

## **CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP – Ação Transversal – TECNOLOGIAS PARA A CULTURA DO ALGODÃO – 07/2007**

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A CULTURA DO ALGODÃO NO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO.

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, com base no Termo de Referência assinado em 20/07/2007, protocolo FINEP nº 11.397/07 selecionará propostas para apoio financeiro a projetos de **PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS PARA A CULTURA DO ALGODÃO NO SEMI-ÁRIDO BRASILEIRO**, na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública.

### **1. OBJETIVOS**

Selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para a cultura do algodão, voltadas para a agricultura familiar, considerando como prioritário a redução dos custos de produção e o aumento da produtividade e visando a recuperação da cotonicultura no semi-árido brasileiro.

#### **1.1. TEMAS**

No âmbito desta Chamada Pública, serão apoiados projetos relacionados aos seguintes temas:

- a) Desenvolvimento de equipamentos ou dispositivos auxiliares para as atividades de cultivo, controle de pragas, colheita, embalagem, armazenamento e transporte do algodão na agricultura familiar.
- b) Desenvolvimento tecnológico e aperfeiçoamento de máquinas para o beneficiamento de algodão voltadas a grupos de agricultores familiares organizados (mini-usinas de beneficiamento).
- c) Pesquisa em melhoramento genético para desenvolvimento de novas cultivares de algodão de fibra branca e de fibra colorida adaptadas às condições do semi-árido brasileiro.
- d) Desenvolvimento de novos produtos, técnicas e sistemas de produção para a agricultura familiar com o objetivo de alcançar maior produtividade, resistência a doenças, melhoria da qualidade tecnológica da fibra, adaptação às condições edafoclimáticas do semi-árido ou redução da utilização de insumos.

- e) Controle biológico de pragas do algodoeiro, especialmente o bicudo (*Anthonomus grandis*), a lagarta rosada (*Pectinophora gossypiella*), a mosca branca (*Bemisia spp.*), o curuquerê do algodoeiro (*Alabama argillacea*) e a cochonilha (*Planococcus minor*) ou tecnologias que possibilitem a redução do uso de agroquímicos.
- f) Desenvolvimento de tecnologias e sistemas de produção para cultivo do algodão orgânico e agroecológico no semi-árido brasileiro.

## 2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

**Instituição Proponente/Convenente:** Instituição Científica ou Tecnológica - ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. Tais Instituições poderão ser representadas por Instituição ou Fundação de Apoio criada para tal fim, desde que localizada na mesma Unidade da Federação da ICT.

**Instituição Executora:** Instituição Científica ou Tecnológica - ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

**Instituição Co-Executora:** Instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

**Instituição Interveniente Co-financiadora:** Instituição brasileira, individualmente ou em conjunto, interessada nos resultados do projeto e que dele participa com aporte de recursos financeiros.

**Interveniente Técnico:** Instituição interessada em apoiar tecnicamente o projeto.

As **instituições privadas sem fins lucrativos** somente poderão participar da presente chamada se tiverem no mínimo 03 (três) anos de existência, em observância ao disposto no art. 36, IV, da Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

## 3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- a) No campo “Justificativa Detalhada” do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP, o proponente deverá descrever com clareza a situação-problema objeto da proposta de pesquisa e em que medida as tecnologias descritas permitirão a solução da situação apresentada.
- b) A área de execução do projeto deverá estar totalmente incluída na área geográfica definida como semi-árido brasileiro, conforme Portaria Interministerial nº 1, de 09/03/2005, do Ministério da Integração Nacional ([www.mi.gov.br](http://www.mi.gov.br)). Considerar-se-á como área de execução do projeto o local físico onde serão realizados os testes de campo e demonstração das tecnologias desenvolvidas durante a execução do projeto. Estas áreas deverão ser previamente definidas e descritas no Plano de Trabalho proposto, sendo obrigatória a definição do(s) município(s) onde esses testes serão realizados.
- c) Nos casos em que não forem previstos testes de campo ou demonstração, ou seja, quando o projeto for desenvolvido unicamente nas próprias instalações laboratoriais ou de pesquisa das instituições partícipes da proposta, sem a participação de

agricultores familiares ou extensionistas, a instituição executora deve ter a sua unidade de pesquisa situada na área geográfica definida como semi-árido brasileiro, conforme Portaria citada acima.

- d) É desejável que a proposta utilize protótipos ou unidades de teste e demonstração como estratégia de disponibilização e apropriação das tecnologias desenvolvidas, utilizando metodologias participativas e compartilhamento de informações entre pesquisadores, extensionistas e agricultores familiares.
- e) O proponente deverá explicitar os mecanismos de disseminação das tecnologias desenvolvidas através de mídias diversas, contemplando, quando couber, a descrição detalhada de protótipos ou unidades de teste e demonstração. Para as atividades de disseminação poderão ser previstos recursos orçamentários no escopo do projeto.
- f) O proponente deverá descrever claramente os mecanismos de execução e coordenação das atividades, bem como o planejamento da distribuição de responsabilidades de cada uma das instituições apresentadas no Plano de Trabalho proposto.
- g) É desejável que a instituição executora do projeto busque a cooperação com organizações não governamentais, cooperativas de produtores, associações de agricultores familiares e empresas públicas e privadas.
- h) O proponente deverá explicitar, quando for o caso, o interesse da instituição interveniente na parceria e que tipo de recursos (financeiros ou não financeiros) serão aportados em complemento aos recursos solicitados aos Fundos Setoriais.
- i) As propostas deverão ter valor máximo solicitado ao FNDCT (projeto +bolsas) de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- j) O coordenador do projeto deverá estar cadastrado na Plataforma LATTES do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq ([www.lattes.cnpq.br](http://www.lattes.cnpq.br)).

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

No âmbito desta Chamada Pública serão comprometidos recursos não-reembolsáveis no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) originários do FNDCT/Fundos Setoriais.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários do Governo Federal, outras propostas poderão ser aprovadas conforme o disposto no item 9.2.4.

A liberação dos recursos somente ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do FNDCT/Fundos Setoriais.

#### **5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais:

- Municípios com até 25.000 habitantes ..... 3%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste ..... 5%
- Demais Municípios ..... 20%

Para instituições estaduais:

- Estados e DF localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste ..... 10%
- Demais Estados ..... 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida.

## 6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

Instituições executoras, co-executoras e intervenientes co-financiadoras poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros desde que sejam economicamente mensuráveis.

Como aportes não-financeiros serão aceitos recursos humanos (horas de trabalho), insumos necessários ao desenvolvimento dos protótipos ou das unidades de teste e demonstração, horas de máquinas, material de consumo, hospedagem e transporte dos envolvidos no projeto.

## 7. PRAZOS

Lançamento da Chamada pública	02/08/2007
Disponibilização do Formulário (FAP)	06/08/2007
Data final para envio eletrônico da proposta	05/09/2007
Data final para o envio da cópia impressa	06/09/2007
Divulgação dos Resultados	A partir de 14/11/2007
<b>O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília)</b>	

### 7.1. Prazo de Validade da Chamada Pública

Esta Chamada Pública tem validade de 24 (vinte e quatro) meses.

### 7.2. Prazo de execução do projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até (24) (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da FINEP.

## 8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes** tais como: material de consumo, *softwares*, instalação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).
- b) **Despesas de Capital** tais como: equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) **Despesas Operacionais e Administrativas:** O projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados, excluindo o valor de bolsas.
- d) **Bolsas:** o projeto poderá prever, em até 40% do valor total solicitado ao FNDCT, as seguintes bolsas do CNPq:
  - Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI);
  - Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI);
  - Especialista Visitante (EV);
  - Pesquisador Visitante (PV);
  - Extensão no País (EXP);
  - Apoio Técnico em Extensão no País (ATP);
  - Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT);
  - Iniciação Científica (IC);
  - Apoio Técnico (AT);
  - Desenvolvimento Científico Regional (DCR).

As bolsas serão implementadas pelo CNPq de acordo com as características de cada uma e segundo as normas e procedimentos daquela agência, que podem ser consultadas no endereço [http://www.cnpq.br/normas/rn\\_06\\_019.htm](http://www.cnpq.br/normas/rn_06_019.htm).

## 9. PROCEDIMENTOS

### 9.1. Apresentação das Propostas

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 7, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP-específico para esta Chamada Pública, disponível na página da FINEP ([www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do recibo eletrônico e de uma cópia impressa da proposta, assinada pelos representantes legais das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

A proposta deverá ser impressa em papel A4, e apresentada sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. À cópia impressa, que será remetida pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do projeto, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A documentação poderá ser entregue diretamente na Coordenação Administrativa dos Fundos Setoriais (CAFS) na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio da cópia impressa estabelecida no item 7 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

**CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP – Ação Transversal – TECNOLOGIAS PARA A CULTURA DO ALGODÃO – 05/2007**

(sigla proponente)/(sigla executor)/ (sigla projeto)  
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos  
Praia do Flamengo, 200, 13º andar - CAFS  
22.210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

Recomenda-se que todas as instituições envolvidas cadastrem-se no Portal Inovação, no endereço [www.portalinovacao.mct.gov.br](http://www.portalinovacao.mct.gov.br).

## **9.2. Processo de Seleção**

O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em 04 etapas: Pré-qualificação, Avaliação de Mérito, Análise Técnico-jurídica e Deliberação.

### **9.2.1. Pré-qualificação**

Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

- encaminhamento da proposta na forma exigida:
  - envio eletrônico pela internet
  - recibo eletrônico
  - 01 cópia impressa com assinatura do coordenador e dos representantes legais das instituições participantes
  - envio da documentação solicitada no Anexo 1.
- envio da proposta até as datas-limite estabelecidas no item 7 (Prazos) .
- preenchimento adequado do FAP/FNDCT.

- elegibilidade das instituições participantes, conforme item 2;
- adequação da proposta aos objetivos da Chamada Pública;
- apresentação do orçamento detalhado dos itens solicitados;
- atendimento aos valores e percentuais limites indicados nos itens 3 e 8.
- abrangência regional definida na Chamada Pública;

### 9.2.2. Avaliação de Mérito

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, um Comitê de Avaliação, formalmente designado pela Diretoria Executiva da FINEP, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

Os critérios abaixo serão utilizados para a análise comparativa e classificação das propostas.

CRITÉRIOS	NOTAS	PESO
Adequação da infra-estrutura física das instituições executora e co-executoras.	1 a 5	2
Adequação da metodologia para o desenvolvimento do projeto.	1 a 5	3
Qualificação da equipe executora e adequação do número de membros e tempo de dedicação ao projeto.	1 a 5	3
Clareza, objetividade e adequação do cronograma físico (metas, atividades, prazos e indicadores).	1 a 5	3
Adequação do orçamento e do cronograma de desembolso às metas físicas estabelecidas.	1 a 5	1
Participação de grupos de agricultores familiares, associações de produtores, cooperativas de produtores rurais ou empresas no desenvolvimento das tecnologias propostas.	1 a 5	2
Adequação da estratégia de disponibilização e apropriação das tecnologias desenvolvidas e/ou dos mecanismos de disseminação das mesmas.	1 a 5	3
Contribuição dos resultados esperados para a recuperação da cotonicultura no semi-árido brasileiro.	1 a 5	4

As propostas recomendadas no mérito serão ordenadas de forma decrescente para o processamento nas etapas seguintes.

Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado, onde estiver localizada a Instituição Executora, com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

### **9.2.3. Análise Técnico-jurídica**

Nesta etapa, as propostas classificadas na forma do item 9.2.2 (Avaliação de Mérito), até o limite dos recursos disponíveis (item 4), serão submetidas a uma análise quanto a aspectos técnicos e jurídicos, tais como: adequação do cronograma físico (metas, atividades, indicadores de progresso, prazos), orçamento e cronograma financeiro e adequação à legislação vigente.

Caso algum dos aspectos analisados nessa etapa não atenda às disposições da Chamada ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

### **9.2.4. Deliberação**

As propostas recomendadas na forma do item 9.2.3 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas na Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser submetidas à Análise Técnico-jurídica (item 9.2.3) para posterior deliberação da Diretoria Executiva da FINEP.

## **9.3. Contratação**

As condições para a contratação de cada projeto serão definidas na Decisão da Diretoria Executiva da FINEP.

Para a assinatura dos Convênios pela FINEP, as instituições selecionadas deverão apresentar os documentos necessários para a sua celebração, divulgados na página da FINEP ([www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)), constando também do Anexo 1.

A minuta de convênio assinada pelos representantes legais das Instituições participantes, exceto a Concedente, bem como a documentação necessária para celebração do convênio (Anexo 1), deverá ser entregue à FINEP no prazo máximo de 15 dias a contar do seu recebimento. O não cumprimento do prazo poderá acarretar o arquivamento da proposta.

## **9.4. Acompanhamento e Avaliação**

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 e suas atualizações, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da FINEP.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1. LICITAÇÃO:** O Conveniente, ainda que entidade privada, somente poderá contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da FINEP, observando-se o disposto na Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos). Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o



emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e do previsto no Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica conforme estabelecido no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005.

- 10.2. OBRAS:** Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização obras ou benfeitorias no imóvel, impõe-se como condição prévia à liberação da primeira parcela ou da parcela única de recursos a apresentação do projeto básico (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, ou projeto básico simplificado, conforme o disposto no artigo 2º, §7º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.
- 10.3. PROPRIEDADE INTELECTUAL:** Os direitos de propriedade sobre os resultados dos projetos, inclusive patente, e a confidencialidade das informações e conhecimentos gerados na execução das atividades deverão ser definidos pelas instituições partícipes, excetuando-se o Concedente, que deverá, entretanto, ser consultado no caso de transferência, licença ou cessão a terceiros.
- 10.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:** a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

## 11. CONCEITOS

Para fins desta Chamada:

- Proponente/Conveniente – Instituição responsável pela celebração do convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor – Instituição responsável pela execução direta do objeto do convênio.
- Co-executor – Instituição que participa diretamente da execução técnica da proposta.
- Instituição Científica e Tecnológica – ICT – Instituição Pública ou privada sem fins lucrativos que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.
- Interveniente co-financiador – Instituição que aporta recursos financeiros ou não-financeiros ao projeto.
- Valor Solicitado ao FNDCT – Somatório dos recursos solicitados em Custeio e Capital no projeto
- Contrapartida - Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pela instituição proponente/conveniente.

- **Agricultor familiar** - De acordo com o Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001, combinado com a classificação adotada na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, são aqueles que exploram e dirigem estabelecimentos rurais, tendo o trabalho familiar como base da exploração da unidade produtiva, na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, comodatários ou parceiros, desenvolvendo, nos estabelecimentos, atividades agrícolas ou não-agrícolas. Além dos produtores familiares tradicionais e assentados da reforma agrária, estão nessa categoria os aquicultores, pescadores artesanais, silvicultores, extrativistas florestais, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, povos da floresta, seringueiros e outros públicos definidos como beneficiários de programas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e dos Estados e que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
  - a) não possuam, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, quantificados na legislação em vigor;
  - b) utilizem predominantemente mão-de-obra da família nas atividades do estabelecimento ou empreendimento;
  - c) obtenham renda familiar originária, predominantemente, de atividades vinculadas ao estabelecimento ou empreendimento;
  - d) residam no próprio estabelecimento ou em local próximo.

## 12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP ([www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)), informado através de carta aos proponentes e publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – por e-mail - [seac@finep.gov.br](mailto:seac@finep.gov.br), ou telefone: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2007

---

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES

Presidente  
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

## ANEXO 1

➤ **Documentos que, obrigatoriamente, deverão ser apresentados juntamente com a proposta:**

- a) Cópia do Estatuto e de suas alterações posteriores, devidamente registrado em Cartório (Art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente ao convenente, executor, co-executores e intervenientes;
- b) Declaração assinada por três autoridades locais atestando o funcionamento regular nos últimos três anos, quando se tratar de destinação de recursos a convenente, executor e co-executores que sejam entidades privadas sem fins lucrativos (art. 36, inciso IV da Lei 11.439/06 – LDO 2007);
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização **obras ou benfeitorias no imóvel**, é necessário apresentar o **pré-projeto** (artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997).

➤ **Documentos e informações necessários no momento da contratação:**

- a) Cópia do ato de nomeação dos dirigentes, devidamente registrado em Cartório (Art. 4º, II, da Instrução Normativa STN 01/97), referente ao convenente, executor, co-executores e intervenientes;
- b) Comprovação de regularidade e adimplência do convenente, através de:
  - i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005);
  - ii) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Art. 27, letra “b”, da Lei 8.036/90);
  - iii) Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao INSS (Art. 195, da CF; Art. 56, parágrafo único da Lei 8.212/91);
  - iv) Consulta ao SIAFI e ao CADIN;
  - v) Consulta ao CAUC, quando se tratar de entes federativos e respectivas entidades vinculadas;
- c) Se na proposta estiver previsto o apoio com recursos da Concedente à realização **obras ou benfeitorias no imóvel**, é necessário:
  - i) Apresentar a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do mesmo, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, conforme dispõe o artigo 2º, VIII, da Instrução Normativa nº 01 de 15 de janeiro de 1997, ou mediante um dos meios de comprovação previstos no inciso IX, do artigo 2º, da mesma base legal.

- ii) Apresentar o **projeto básico** (artigo 6º, IX, da Lei 8.666/1993), com as especificações contidas no artigo 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997. Quando o convênio envolver montante igual ou inferior previsto na alínea 'a' do inciso II, do "caput" do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá integrar o Plano de Trabalho **projeto básico simplificado**, conforme o artigo 2º, §7º, da Instrução Normativa nº01, de 15 de janeiro de 1997.
  - iii) Apresentar a Licença Ambiental Prévia, como previsto na Resolução nº 001, de 20 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- d) Se o conveniente for ente federativo ou entidade dependente, apresentar a comprovação de que existe previsão orçamentária na Lei Orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município da contrapartida financeira;
- e) Formulário de informação da conta bancária específica para movimentação dos recursos, conforme o disposto no art. 18, da Instrução Normativa STN 01/97 (modelo fornecido pela FINEP);
- f) Caso as atividades a serem desenvolvidas no projeto necessitem de licenciamento e/ou autorização, estes deverão ser apresentados. **Exemplos:**
- Licenciamento Ambiental;
  - Certificado de Qualidade em Biossegurança;
  - Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN;
  - Comunicado Especial para a realização de pesquisa clínica com medicamentos e produtos para a saúde, emitido pela Gerência de Medicamentos Novos, Pesquisa e Ensaios Clínicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- g) Certificado do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, quando for o caso (Art. 4º, inciso IV, da Instrução Normativa STN 01/97).

**A FINEP poderá solicitar outros documentos que, a seu critério, entenda necessários à análise ou contratação.**

---